

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 14/12/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.053. - Processo nº. E-04/041/3080/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NELSON GANZER. - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.785. - EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. CORREÇÃO DA DECISÃO COM ADEQUAÇÃO DO PARÂMETRO UTILIZADO. É válida a utilização da base de cálculo do ITBI para efeito de apuração do valor de bem imóvel visando a apuração do ITCMD, devendo, contudo, ser respeitada a data do fato gerador em discussão, utilizando-se a base de cálculo do mesmo período da ocorrência do fato gerador da operação sujeita ao ITCMD. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 12/04/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.423 - Processo nº. E-04/211/92/2021. - Recorrente: PORTO DE MAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira: Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 18.930. - EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. SUJEIÇÃO ATIVA. O ICMS incide sobre a importação de mercadoria ou bem, cabendo o imposto ao Estado onde estiver domiciliado o estabelecimento do destinatário da mercadoria, de acordo com o § 2º, IX "a", do art. 155 da CRFB/88. Operação de importação "por conta e ordem". Nas operações de importação de mercadorias, o sujeito ativo do ICMS é o estado de localização do destinatário das mercadorias. Diferimento. Uso indevido de benefício fiscal. Mercadorias que ingressaram fisicamente em território nacional em porto localizado em outra unidade federativa, desembarcadas em porto seco localizado neste estado. Condição para aproveitamento do benefício descumprida. Válida a exigência de ICMS e multa na importação de mercadoria destinada a contribuinte estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, que é o sujeito ativo do imposto. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 24/03/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs. 78.581, 78.582, 78.583, 78.584, 78.585, 78.586 e 78.587. - Processo nº. E-04/041/000228/2021, E-04/041/000229/2021, E-04/041/000230/2021, E-04/041/000231/2021, E-04/041/000232/2021, E-04/041/000234/2021 e E-04/041/000235/2021. - Recorrente: RENA TO OLIVEIRA FURTADO. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário para levantar a perempção, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 18.897, 18.898, 18.899, 18.900, 18.901, 18.902 e 18.903. - EMENTA: ITD - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE - LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO. A perempção poderá ser levantada se a autoridade julgadora considerar relevantes os argumentos do interessado. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 12/05/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.589 - Processo nº. E-04/211/8916/2021 - Recorrente: NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de decadência total do crédito tributário, nos termos do voto da Conselheira Fábria Trope de Alcântara, designada Redatora. Vencido Conselheiro Rubens Nora Chammas que rejeitou a preliminar. - Acórdão nº. 18.955 - EMENTA: CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ICMS, FIEP E MULTA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA DECADÊNCIA. Ressalvada a hipótese de dolo, fraude ou simulação, o prazo para a constituição do crédito tributário é de 5 anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador. Artigo 150, §4º, do CTN. Caso em que não ficou caracterizada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Auto de infração IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 26/04/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.627 - Processo nº. E-04/211/6750/2021. - Recorrente: BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira: Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 18.937. - EMENTA: ICMS - ISENÇÃO. MERCADORIAS RELACIONADAS NO ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 8.824/2020. Venda de luvas de proteção destinadas à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Mercadorias relacionadas no Convênio ICMS n.º 63/2020 e na Lei estadual n.º 8.824/2020. Operações amparadas por isenção. Indevida a cobrança de ICMS e multa sobre as operações. Auto de infração IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 28/04/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.661 - Processo nº. E-04/211/3210/2021 - Recorrente: AUTOMANIA IGUAÇU VEÍCULOS EIRELI. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, e, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, ambos os votos nos termos do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.945 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. No

que tange à suposta deficiência no lançamento efetuado, alegado pela recorrente, não se vislumbra a falta de quaisquer elementos capazes de ensejar a nulidade do auto de infração. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA FORMAL - DEIXAR DE ESCRITURAR (EFD). NOTAS FISCAIS ENTRADA E SAÍDA. Comprovado nos autos que a recorrente não escriturou em seus livros fiscais notas fiscais relativas a entrada e saídas de seu estabelecimento, afigura-se legítima a exigência da penalidade aplicada, ex vi do disposto pelos artigos 47, inciso II, e 62-C, inciso I, item 1, da Lei n.º 2.657/1996, com a redação da Lei n.º 6.357/2012 e art. 1º do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ 720/14. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/04/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.760 - Processo nº. E-04/211/24009/2019 - Interessada: AMETISTA POSTO DE ABASTECIMENTO A GÁS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.938 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 11/05/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.783 - Processo nº. E-04/211/1392/2021 - Interessada: SUPERLOR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.952 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 21/06/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.861 - Processo nº. E-04/045/38/2018 - Interessada: NAFIL AUTOPEÇAS EIRELI - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.001 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 28/04/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.893 - Processo nº. E-04/211/14459/2021 - Interessada: INPROVETER INDÚSTRIA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.948 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/06/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.996 - Processo nº. E-04/211/16136/2020 - Interessada: MLS WIRELESS S.A. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.993 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 22/06/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 79.121 - Processo nº. E-04/211/3839/2021 - Interessada: FORTUCE & FORTUCE LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.004 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2407479

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATO DO DIRETOR DE 14/07/2022

CONCEDE pensão, por morte, a CATIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA FERNANDES, no valor de R\$ 3.221,50, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 30/09/2019, tornando sem efeito o ato datado de 20/08/2020, publicado no D.O. de 28/09/2020, conforme processo nº PD-04/152.123/2019. Proc. nº SEI-040161/003935/2020.

Id: 2408074

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 13/07/2022

PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 32/2022 - EXONERAR, a pedido, LILIANE ALVES DA CRUZ DE SOUZA, matrícula 073-7, com validade a contar de 08 de julho de 2022, do cargo de provimento por livre admissão e demissão de Assistente em Previdência Complementar da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, previsto no Anexo II do Decreto nº 43658/2012. Processo nº SEI-040163/000232/2022.

Id: 2407960

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO CONSELHEIRO DIRETOR DE 11/07/2022

PROCESSO Nº SEI-22/0007/000489/2022 - RATIFICA a dispensa de licitação, referente à contratação de serviço técnico-especializado na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público, no valor global de R\$ 516.500,00 (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos reais), em favor da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, em conformidade com o art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA SEI Nº 34759362.

Id: 2407981

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
PORTARIA AGETRANSP Nº 397 DE 11 DE JULHO DE 2022

DESIGNA CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO PARA RESPONDER PELA PRESIDÊNCIA DA AGETRANSP NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE E DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA. O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º, do art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 18 do Decreto nº 38.617/2005, alterado pelo Decreto nº 42.888/2011, considerando o que consta dos autos do processo nº SEI-220008/000173/2022 e conforme deliberado pelo Conselho Diretor da AGETRANSP na 6ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 07 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, na forma do artigo 13 do Decreto nº 38.617/05, alterado pelos Decretos n.ºs 42.888/2011 e 43.571/2012, o Conselheiro José Fernando Alves Moraes, ID funcional 29168635 para responder pela Presidência da AGETRANSP nas ausências e impedimentos do Conselheiro-Presidente.

Art. 2º - Delegar, com base no inciso XIX do artigo 18 do Decreto nº 38.617/2005, competência ao Conselheiro José Fernando Alves Moraes, ID funcional 29168635 para praticar, nas ausências e impedimentos do Conselheiro-Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira:

- I - aprovar a abertura de processos licitatórios, bem como adjuicar e homologar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Leilão e Pregão;
- II - reconhecer dívidas, autorizar ou ordenar despesas e o consequente pagamento;
- III - autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas de Conselheiros e da Secretária Executiva;
- IV - ratificar e autorizar as despesas por inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Chefe de Gabinete;
- V - autorizar o afastamento de Conselheiro, da Secretária Executiva e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas.

Art. 3º - Delegar, ainda, nas ausências e impedimentos do Conselheiro-Presidente, os atos de gestão administrativa previstos no artigo 18 do Decreto nº 38.617/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Dê-se imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria AGETRANSP Nº 380, de 08 de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022

MURILO LEAL
 Conselheiro-Presidente

Id: 2407991

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 14.07.2022

PROCESSO Nº SEI-220008/000130/2022 - Nos termos do art.4º, Inciso XX XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2022, à Empresa PERFEIÇÃO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ Nº 14.136.954/0001-30, com o valor de R\$ 187.890,00 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e noventa reais).

Id: 2408151

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 13/07/2022

PROCESSO Nº SEI-170030/000688/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro nas disposições do Decreto nº 41.880/2009, artigo 14, em favor da Empresa PRECISA RECORTES ELETRÔNICOS LTDA, no valor de R\$ 165,34 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), Nota Fiscal nº 17206, referente a fatura, no período de 01/12/2021 a 31/12/2021, relativo aos de Serviços de Pesquisa Recortes e Envio de Diários Oficial para a CEHAB, conforme contrato N.º C0178.

Id: 2407937

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 13/07/2022

PROCESSO Nº SEI-170041/000068/2022 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório no 021/2022, cujo objeto são as obras de construção de uma ponte sobre o Rio Pequeno - Estrada do Rio Pequeno no 1549 - Bairro da Taquara - Jacarepaguá - Município do Rio de Janeiro, a empresa MEGA ENGENHARIA LTDA, pelo valor de sua proposta de R\$ 2.557.572,31 (dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e um centavo), pelo prazo de 05 (cinco) meses.

Id: 2408000